



Mitos e verdades



- 1) A única solução viável para os produtores rurais com dívidas do Funrural é o Supremo Tribunal Federal (STF) voltar atrás em sua decisão e tornar novamente o tributo inconstitucional. Não é preciso lei e nem medida provisória para renegociar um débito que não existe.**

O setor produtivo nacional foi surpreendido com a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à constitucionalidade da contribuição previdenciária do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural). Com isso, milhares de produtores rurais se viram com um débito passivo robusto, até então considerado inconstitucional pela Suprema Corte em outros julgamentos.

O Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) do Funrural sempre foi mais um instrumento de defesa aos produtores rurais e ao setor agropecuário e não o único. A adesão é opcional e garante um cenário de maior segurança jurídica, visto que a decisão da constitucionalidade ou não do tributo é de exclusiva competência do STF que ainda não tem posição conclusiva acerca dos embargos a serem julgados.

O programa serve como alternativa a quem necessite se regularizar com o débito passivo, garantindo condições previstas em Lei, para o pagamento da dívida retroativa robusta, sem causar uma insustentabilidade do setor produtivo no país e uma redução na oferta de alimentos, bem como a inviabilidade da produção agrícola e o aumento da inflação.

O PRR é necessário para não incorrer no risco de milhões de produtores rurais serem intimados a saldar seus débitos de forma automática e sem ter uma legislação que lhes garanta formas de pagamento de tal débito, inclusive com perda de crédito frente às instituições financeiras.



- 2) O programa de parcelamento de dívidas do Funrural só beneficia grandes produtores rurais e empresas do setor produtivo, como é o caso dos frigoríficos.**

O Programa de Regularização atende, em sua totalidade, a qualquer produtor e adquirente com dívidas acumuladas no Funrural, seja ele de pequeno, médio e grande porte, sem distinção. Todos aqueles que possuem débitos com o Fundo são contemplados com as mesmas condições de parcelamento. Há uma falta de informação crônica a respeito do teor do programa, bem como suas regras e benefícios.



- 3) Os descontos de 100% nas multas e encargos previstos no projeto de lei aprovado pelo Congresso é uma renúncia fiscal.**

Não é uma renúncia fiscal, pois a sociedade é quem ganha com o parcelamento que acarreta em manutenção da baixa inflação, bem como o acesso a alimentos baratos na mesa dos brasileiros. É um dinheiro que será revertido para o emprego. A redução da produção gera inflação automaticamente. Hoje o Brasil tem inflação negativa e superávit na balança comercial de exportação graças ao setor produtivo. As condições justas no programa de regularização permitem segurança jurídica ao produtor, mantém a produção agropecuária e garante a produção de alimentos ao País.



- 4) A lei (13.606/2018) em vigência que trata do programa de parcelamentos de dívidas do Funrural não tem apoio dos produtores rurais do País.**

O que se vê é um enorme sentimento de incerteza e insegurança de todos os produtores rurais do país quanto às decisões judiciais que circundam a constitucionalidade ou não da contribuição previdência do Funrural e a falta de uma lei clara com regras e benefícios que garantam condições justas de parcelamentos dos débitos acumulados.